



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na realização de 1 (uma) palestra presencial, destinada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, no âmbito da Semana do Servidor Inovador 2026, com abordagem voltada ao desenvolvimento pessoal e profissional, contemplando temas relacionados à resiliência, superação, propósito, atitude, autodesenvolvimento e enfrentamento de desafios e mudanças.
- 1.2** A palestra será realizada presencialmente nas dependências do TCE-PR, em Curitiba/PR, no dia 22 de outubro de 2026, com duração aproximada de 1 (uma) hora e público de até 140 (cento e quarenta) servidores.
- 1.3** O objeto será contratado em item único, correspondente à realização de 1 (uma) palestra, não se tratando de prestação continuada de serviços.
- 1.4** A execução do objeto compreenderá o planejamento e a preparação da atividade, a realização da palestra, a condução da interação com o público e as demais providências necessárias à adequada execução do serviço, observadas as orientações e condições estabelecidas pelo Tribunal.
- 1.5** A atividade deverá utilizar abordagem e metodologia compatíveis com o formato de palestra e com os objetivos institucionais da Semana do Servidor Inovador 2026, possibilitando a reflexão e a participação dos servidores e sua integração às demais atividades previstas na programação.
- 1.6** A execução deverá contemplar espaço para participação e interação com o público, mediante perguntas, manifestações ou outras formas de participação compatíveis com a dinâmica da atividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- 1.7** A solução deverá ser adequada ao público-alvo e ao contexto institucional do TCE-PR, observadas as características e os objetivos definidos para a atividade.
- 1.8** Estão incluídos no objeto todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do serviço, inclusive tributos, encargos e despesas relacionadas à preparação e realização da palestra e, quando aplicáveis, deslocamento, hospedagem e alimentação.
- 1.9** O serviço será executado de forma pontual, em uma única atividade, e compreenderá todos os atos necessários à entrega integral do objeto.
- 1.10** A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Instrução de Serviço nº 181/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelas demais normas aplicáveis à matéria.
- 1.11** As condições específicas de execução, acompanhamento e fiscalização, medição, pagamento e recebimento do objeto serão estabelecidas nos tópicos próprios deste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A presente contratação decorre da necessidade de promover ação de desenvolvimento destinada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, no âmbito da Semana do Servidor Inovador 2026, evento institucional previsto no Plano Anual de Capacitação – PAC 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- 2.2** A Semana do Servidor constitui iniciativa voltada à valorização dos servidores e ao desenvolvimento de competências, contemplando atividades destinadas à reflexão, ao aperfeiçoamento profissional, à integração e ao fortalecimento do compromisso com a atuação institucional.
- 2.3** Conforme previsto no planejamento do evento, a programação busca proporcionar aos servidores oportunidades de reflexão sobre seu papel profissional, o desenvolvimento pessoal e profissional, o enfrentamento de desafios e mudanças, o propósito e a capacidade de contribuir para a transformação das realidades vivenciadas no cotidiano de trabalho.
- 2.4** Nesse contexto, identificou-se a necessidade de complementar as atividades da Semana do Servidor com uma ação de caráter predominantemente reflexivo e participativo, voltada ao desenvolvimento de aspectos comportamentais e relacionais que contribuam para o autodesenvolvimento, a resiliência, a atitude diante de desafios, a percepção de propósito e a capacidade de lidar com mudanças.
- 2.5** A necessidade não se limita à transmissão de conhecimentos técnicos, mas compreende a oferta de experiência de aprendizagem compatível com os objetivos institucionais do evento, capaz de estimular a participação dos servidores e promover reflexão sobre sua trajetória, suas escolhas, sua atuação profissional e sua contribuição para a instituição.
- 2.6** A realização da atividade por profissional com experiência e conhecimento compatíveis com a temática pretendida mostra-se adequada à necessidade identificada, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço e a importância da abordagem, da metodologia e da interação com o público para o alcance dos resultados pretendidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- 2.7** A contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Capacitação – PAC 2026, que contempla a Semana do Servidor entre os eventos internos destinados aos servidores do TCE-PR e estabelece como objetivo da iniciativa homenagear os servidores e abordar assuntos motivacionais e relacionados à melhoria do desempenho de suas atividades.
- 2.8** A solução também se mostra compatível com as diretrizes do Plano Estratégico 2022–2027, especialmente no âmbito da perspectiva “Pessoas e Aprendizado”, que contempla o desenvolvimento de competências e a aprendizagem contínua dos servidores.
- 2.9** Do mesmo modo, a contratação guarda alinhamento com o Plano de Gestão 2025–2026, especialmente com o objetivo estratégico relacionado ao desenvolvimento de competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilhas de aprendizagem.
- 2.10** Dessa forma, a contratação constitui ação planejada de desenvolvimento de pessoas, vinculada a evento institucional previsto no planejamento do Tribunal, destinada a atender necessidade concreta de capacitação e desenvolvimento dos servidores e a contribuir para os resultados pretendidos com a Semana do Servidor.
- 2.11** A necessidade e os fundamentos que justificam a contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que integra a instrução do processo e subsidia a definição da solução, dos requisitos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para realização de palestra presencial destinada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, como parte da programação da Semana do Servidor Inovador 2026.
- 3.2** A solução compreende, de forma integrada, as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, desde a preparação da atividade até sua realização e encerramento, observadas as condições estabelecidas pelo Tribunal.
- 3.3** A etapa de preparação compreenderá o alinhamento prévio com a Administração quanto às características da atividade, ao público participante, aos objetivos institucionais, à abordagem dos conteúdos, à dinâmica da palestra e às condições necessárias à sua realização.
- 3.4** A etapa de execução compreenderá a realização de 1 (uma) palestra presencial, com duração aproximada de 1 (uma) hora, no dia 22 de outubro de 2026, nas dependências do TCE-PR, em Curitiba/PR, para público de até 140 (cento e quarenta) servidores.
- 3.5** A atividade deverá contemplar abordagem compatível com os objetivos da Semana do Servidor, promovendo reflexão e participação dos servidores sobre aspectos relacionados ao desenvolvimento pessoal e profissional, resiliência, superação, propósito, atitude, autodesenvolvimento e enfrentamento de desafios e mudanças.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- 3.6** A solução deverá prever interação com o público, mediante perguntas, manifestações ou outras formas de participação compatíveis com a dinâmica da atividade, de modo a favorecer o envolvimento dos participantes e a reflexão sobre os temas abordados.
- 3.7** A execução deverá considerar a integração da palestra às demais atividades da Semana do Servidor, buscando complementar a programação do evento e evitar sobreposição ou repetição desnecessária de conteúdos e abordagens.
- 3.8** Quando pertinente e solicitado pela Administração, poderão ser disponibilizados materiais complementares relacionados à atividade, observadas as características do serviço e as condições previamente estabelecidas.
- 3.9** O encerramento do serviço ocorrerá após a realização integral da palestra e o cumprimento das condições estabelecidas para sua execução, cabendo à Administração proceder ao acompanhamento, à verificação da execução e ao recebimento do objeto, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.
- 3.10** Considerando a natureza predominantemente intelectual e pontual do objeto, não são previstas etapas posteriores de manutenção, assistência técnica, suporte continuado ou outras obrigações permanentes após a conclusão da atividade.
- 3.11** A solução deverá ser executada de forma integral, compreendendo todas as etapas necessárias à preparação, execução e conclusão da atividade, inclusive os custos diretos e indiretos relacionados à sua execução, quando aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

3.12 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução mostra-se adequada à necessidade identificada, uma vez que contempla as providências necessárias à preparação, execução e conclusão da atividade, sem criação de obrigações continuadas ou de estruturas permanentes para o Tribunal.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários ao adequado atendimento da necessidade institucional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Instrução de Serviço nº 181/2024 e o Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

4.2 Requisitos técnicos

4.2.1 A solução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) realização de palestra presencial, de caráter especializado, destinada a até 140 (cento e quarenta) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- b) duração aproximada de 1 (uma) hora;
- c) abordagem de conteúdos relacionados ao desenvolvimento pessoal e profissional, contemplando, de forma compatível com os objetivos da atividade, temas relacionados à resiliência, superação, propósito, atitude, autodesenvolvimento e enfrentamento de desafios e mudanças;
- d) utilização de abordagem e metodologia compatíveis com o formato de palestra, com linguagem clara e adequada ao público-alvo e ao contexto institucional do TCE-PR;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- e) adoção de recursos metodológicos que favoreçam a reflexão, a compreensão dos temas e a participação dos servidores;
- f) realização de interação com o público, mediante perguntas, manifestações ou outras formas de participação compatíveis com a dinâmica da atividade;
- g) condução da palestra por profissional que possua formação, experiência e atuação compatíveis com a natureza e as características do objeto, conforme documentação a ser exigida na instrução da contratação;
- h) observar a programação institucional da Semana do Servidor Inovador e adequar a condução da palestra ao tempo disponibilizado.

4.3 Requisitos operacionais

4.3.1 A execução da solução deverá observar os seguintes requisitos operacionais:

- a) realização da palestra presencialmente nas dependências do TCE-PR, em Curitiba/PR;
- b) realização da atividade no dia 22 de outubro de 2026, em data e horário previamente definidos pela Administração;
- c) adequação da execução ao calendário e à programação institucional da Semana do Servidor Inovador 2026;
- d) realização da atividade para público de até 140 (cento e quarenta) servidores;
- e) cumprimento integral da duração estabelecida para a atividade;
- f) realização de alinhamento prévio com a Administração quanto às condições necessárias à execução, incluindo abordagem, dinâmica, duração e aspectos operacionais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- g) observância das condições de infraestrutura, acesso, segurança e utilização das instalações estabelecidas pelo Tribunal;
- h) disponibilização, pelo contratado, dos recursos e materiais de sua responsabilidade necessários à adequada realização da palestra;
- i) adequação da atividade às demais ações previstas na programação da Semana do Servidor, de modo a complementar a programação e evitar sobreposição desnecessária de conteúdos;
- j) observância das orientações da Escola de Gestão Pública e das unidades responsáveis pela organização do evento.

4.4 Requisitos de qualificação e execução

- 4.4.1 O profissional responsável pela realização da palestra deverá demonstrar experiência e qualificação compatíveis com a natureza e as características do objeto, mediante documentação pertinente, a ser analisada na instrução da contratação.
- 4.4.2 A comprovação deverá guardar pertinência com o objeto, considerando a experiência profissional, atuação, conhecimentos e demais elementos que permitam demonstrar a adequação do profissional à execução da atividade.
- 4.4.3 Considerando as características do serviço e sua natureza predominantemente intelectual, a execução deverá ser realizada pelo profissional cuja qualificação e experiência tenham sido consideradas para a contratação, não sendo admitida sua substituição ou a execução por profissional diverso sem prévia e expressa anuência da Administração, observada a legislação aplicável.
- 4.4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto, observadas as disposições do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

4.5 Requisitos legais e contratuais

- 4.5.1 O contratado deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução de Serviço nº 181/2024, deste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.
- 4.5.2 A execução do serviço não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado e o TCE-PR, caracterizando-se como prestação de serviço sem vínculo de emprego ou subordinação jurídica.
- 4.5.3 O contratado deverá observar, durante a execução do serviço, as normas de conduta, segurança institucional, proteção de dados, acesso às dependências e demais diretrizes internas do Tribunal que sejam aplicáveis à atividade.
- 4.5.4 O contratado responderá pelos danos que comprovadamente causar ao Tribunal ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

4.6 Requisitos de sustentabilidade

- 4.6.1 Considerando a natureza predominantemente intelectual e pontual do objeto, não se identificam requisitos ambientais específicos de elevada materialidade para sua execução.
 - 4.6.2 Sempre que possível e pertinente, deverão ser priorizados recursos digitais em substituição a materiais impressos, bem como o uso racional de recursos materiais e energéticos, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- 4.7** Os requisitos estabelecidos neste tópico foram definidos com base nas características do objeto e na necessidade institucional identificada no Estudo Técnico Preliminar, buscando assegurar a adequada execução da solução sem impor exigências desnecessárias ou restritivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Condições de Execução

- a) A execução do objeto dar-se-á de forma presencial, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, em Curitiba/PR;
- b) a atuação do contratado compreenderá a realização de 1 (uma) palestra especializada, com duração aproximada de 1 (uma) hora, destinada a público de até 140 (cento e quarenta) servidores do TCE-PR;
- c) a palestra deverá abordar temas relacionados ao desenvolvimento pessoal e profissional, contemplando, de forma compatível com os objetivos da atividade, aspectos relacionados à resiliência, superação, propósito, atitude, autodesenvolvimento e enfrentamento de desafios e mudanças;
- d) a execução deverá utilizar abordagem e metodologia compatíveis com o formato de palestra e com os objetivos da Semana do Servidor Inovador 2026, favorecendo a reflexão, a participação e o envolvimento dos servidores;
- e) a palestra deverá possibilitar interação com o público, mediante perguntas, manifestações ou outras formas de participação compatíveis com a dinâmica da atividade;
- f) a execução do serviço será precedida, quando necessário, de alinhamento entre o contratado e a Administração, para definição de aspectos técnicos e operacionais, adequação da abordagem ao público-alvo e esclarecimento das condições de realização da atividade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- g) a palestra será realizada no dia 22 de outubro de 2026, em horário previamente definido pela Administração, mediante ajuste com o contratado;
- h) o contratado deverá observar as condições de infraestrutura, acesso, segurança e utilização das instalações do Tribunal estabelecidas pela Administração;
- i) a execução deverá ocorrer de forma integrada à programação da Semana do Servidor, de modo a complementar as demais atividades previstas no evento;
- j) quando previamente acordado e pertinente à atividade, o contratado deverá disponibilizar materiais complementares relacionados à palestra;
- k) a execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

5.2 Fiscalização e Acompanhamento

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá:

- a) verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) acompanhar a preparação e a realização da palestra;
- c) verificar o cumprimento da duração, da data, do local e das demais condições previstas para a execução;
- d) verificar a compatibilidade da execução com as características e requisitos estabelecidos para o objeto;
- e) atestar a execução do objeto;
- f) registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- g) comunicar ao contratado eventuais irregularidades identificadas;
- h) adotar ou solicitar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- i) verificar a realização da palestra na data, horário e local definidos pela Administração.

5.3 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado após a efetiva execução da palestra, o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e o respectivo atesto da execução do objeto pela Administração, observados os critérios e condições estabelecidos no tópico específico deste Termo de Referência.

5.4 Inexecução e Penalidades

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5 Prazo de Execução e Vigência

- a) O prazo de execução compreenderá o período necessário à preparação e à realização da palestra, incluindo eventuais atividades de alinhamento prévio solicitadas pela Administração;
- b) a palestra será realizada em 1 (uma) única atividade, com duração aproximada de 1 (uma) hora;
- c) a execução está prevista para o dia 22 de outubro de 2026, nas dependências do TCE-PR, em Curitiba/PR;
- d) a vigência compreenderá o período necessário à execução integral do objeto e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- e) eventual alteração da data ou do horário da palestra deverá ser previamente acordada entre as partes e formalizada nos termos aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Diretrizes Gerais

- 6.1.1 A contratação será formalizada por meio de instrumento próprio, devendo ser executada fielmente pelas partes, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução de Serviço nº 181/2024 e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei;
- 6.1.2 A execução contratual observará integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência e do instrumento de contratação;
- 6.1.3 A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas de forma integrada, com vistas a assegurar o adequado cumprimento do objeto, a qualidade da palestra e o alcance dos resultados institucionais pretendidos;

6.2 Gestão do Contrato

- 6.2.1 A gestão da contratação competirá à Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unidade demandante e responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação.
- 6.2.2 Compete à unidade gestora:
 - a) promover a interlocução institucional com o contratado;
 - b) coordenar a organização da palestra, incluindo a definição de data, horário e público participante;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- c) adotar as providências administrativas necessárias à formalização e à execução da contratação;
- d) fornecer ao contratado as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- e) encaminhar a documentação pertinente para fins de liquidação e pagamento;
- f) adotar as providências administrativas necessárias em caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas;
- g) subsidiar o fiscal da contratação com as informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- h) acompanhar os resultados da palestra realizada, quando aplicável, inclusive por meio dos mecanismos de avaliação adotados pela EGP.

6.3 Fiscalização da Contratação

6.3.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 Compete ao fiscal:

- a) verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação;
- b) acompanhar a realização da palestra;
- c) verificar o cumprimento da carga horária de 01 (uma) hora e a observância do conteúdo programático estabelecido;
- d) verificar a regular prestação do serviço para fins de atesto e pagamento;
- e) registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução da contratação;
- f) comunicar à unidade gestora eventuais irregularidades identificadas;
- g) solicitar, quando necessário, esclarecimentos ao contratado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- h) informar à unidade gestora eventual necessidade de adoção de providências para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Obrigações do Contratado

Constituem obrigações do contratado:

- a) executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência e com o instrumento de contratação;
- b) planejar, preparar e ministrar a palestra, observando o conteúdo e as condições estabelecidas;
- c) cumprir integralmente a carga horária de 01 (uma) hora;
- d) participar da atividade na data e horário definidos pela Administração;
- e) responsabilizar-se pela qualidade técnica do conteúdo apresentado;
- f) disponibilizar, quando aplicável, os materiais de apoio utilizados na palestra;
- g) prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e manter atualizados seus dados de contato;
- h) responder pelos danos que comprovadamente causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;
- i) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) não transferir ou subcontratar a execução do objeto, quando sua execução estiver vinculada à qualificação e à atuação do profissional indicado no processo de contratação;
- k) comunicar previamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a realização da palestra;
- l) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

6.5 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da contratante:

- a) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) disponibilizar as condições de infraestrutura sob responsabilidade do Tribunal necessárias à realização da palestra presencial;
- d) organizar e divulgar a atividade aos públicos definidos pela EGP;
- e) comunicar previamente ao contratado as orientações e condições necessárias à realização da palestra;
- f) efetuar o pagamento pelo serviço executado e regularmente atestado;
- g) verificar, quando aplicável, a manutenção das condições de regularidade do contratado antes do pagamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critérios de Medição

7.1.1 A medição do serviço será realizada com base na efetiva execução da palestra, considerando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2 Para fins de medição, serão considerados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) realização da palestra na data e horário definidos pela Administração;
- b) cumprimento da carga horária;
- c) abordagem dos conteúdos previstos no Termo de Referência;
- e) cumprimento das demais condições técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- 7.1.3 A aferição da execução será realizada pelo fiscal da contratação, mediante verificação da conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.
- 7.1.4 Considerando que o objeto consiste na realização de uma única palestra, a medição será realizada uma única vez, após a conclusão da atividade.
- 7.1.5 Em caso de inexecução total do objeto, não será devido o pagamento correspondente ao serviço não realizado, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis.
- 7.1.6 Na hipótese de execução parcial ou inadequada, a Administração avaliará a possibilidade de aproveitamento da parcela efetivamente executada, observadas a natureza do objeto, a efetiva utilidade do serviço prestado e as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 Atesto da Execução

- 7.2.1 O pagamento estará condicionado ao atesto da execução do serviço pelo fiscal da contratação, que deverá:
- a) confirmar a realização da palestra;
 - b) verificar o cumprimento da carga horária;
 - c) verificar a conformidade do conteúdo apresentado com as condições estabelecidas;
 - d) registrar a conformidade da execução;
 - e) apontar eventuais ocorrências ou inconformidades, quando houver.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

7.3 Forma de Pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado em parcela única, após a realização integral da palestra e o respectivo atesto da execução pelo fiscal da contratação.

7.3.2 Não haverá pagamento antecipado.

7.4 Condições para Pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado mediante:

- a) apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, conforme o regime jurídico e tributário aplicável ao contratado;
- b) comprovação da efetiva execução do serviço;
- c) atesto da execução pelo fiscal da contratação;
- d) verificação da documentação necessária à liquidação da despesa e, quando aplicável, da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas.

7.4.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4.3 O documento fiscal deverá estar acompanhado da documentação necessária à liquidação da despesa, conforme exigências da Administração e da legislação vigente.

7.5 Prazo e Forma de Pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito na conta indicada pelo contratado, observados os procedimentos financeiros adotados pelo TCE-PR.

7.5.2 O prazo para pagamento será aquele estabelecido na legislação aplicável e nos procedimentos internos do Tribunal, contado a partir do recebimento da documentação necessária à liquidação da despesa e do respectivo atesto da execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

7.5.3 Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

7.5.4 O contratante realizará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

7.5.5 Eventuais cessões ou transferências de créditos decorrentes da contratação deverão observar a legislação aplicável e dependerão de prévia autorização da Administração, quando exigida.

7.6 Vedação de Pagamento Antecipado

7.6.1 Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas na legislação aplicável, devidamente justificadas no processo administrativo.

7.7 Glosas e Ajustes

7.7.1 Em caso de execução inadequada ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderão ser realizados os ajustes ou glosas cabíveis, observada a efetiva parcela do serviço executada e aproveitável pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento de contratação.

7.7.2 Eventuais glosas ou ajustes deverão ser formalmente registrados no processo de execução e pagamento, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa quando houver aplicação de sanção administrativa.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de Contratação

- a) A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados nos autos a inviabilidade de competição, a natureza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- predominantemente intelectual do serviço, a notória especialização do profissional e a pertinência de sua atuação com o objeto pretendido;
- b) O objeto consiste na realização de palestra especializada, de caráter presencial, destinada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com abordagem voltada ao desenvolvimento pessoal e profissional, contemplando aspectos relacionados à resiliência, superação, propósito, atitude, autodesenvolvimento e enfrentamento de desafios e mudanças;
 - c) A solução demanda profissional com conhecimento especializado e experiência comprovada na temática objeto da contratação;
 - d) A escolha do profissional deverá ser fundamentada na demonstração de sua notória especialização, mediante elementos que evidenciem sua qualificação, experiência, produção técnica, atuação anterior e reconhecimento profissional, conforme o caso, e sua pertinência com a necessidade institucional;
 - e) A contratação deverá ser instruída com os documentos necessários à demonstração da inviabilidade de competição e da justificativa da escolha do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IS nº 181/2024;
 - f) A formalização da contratação observará o instrumento jurídico adequado, nos termos da legislação aplicável.

8.2 Critérios de Seleção

8.2.1 Critérios Técnicos

A seleção do profissional ou empresa deverá observar a compatibilidade entre a qualificação apresentada e as características do objeto, considerando os seguintes critérios:

- a) formação, estudos, capacitação ou qualificação compatíveis com a temática da palestra e com o campo de atuação relacionado ao desenvolvimento pessoal e profissional;
- b) experiência profissional comprovada em atividades relacionadas ao desenvolvimento pessoal e profissional, comportamento, liderança,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

resiliência, propósito, superação, autodesenvolvimento ou temas correlatos;

- c) outros elementos documentalmente comprováveis que permitam demonstrar a notória especialização no campo de atuação pertinente ao objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 Aderência ao Objeto

A seleção deverá demonstrar a compatibilidade entre a qualificação do profissional ou empresa e a necessidade institucional, especialmente quanto:

- a) à experiência e ao domínio das temáticas relacionadas ao desenvolvimento pessoal e profissional, resiliência, superação, propósito, atitude, autodesenvolvimento e enfrentamento de desafios e mudanças;
- b) à capacidade de abordar os temas de forma adequada ao público de servidores do TCE-PR;
- d) à experiência na transmissão de conhecimentos, reflexões e experiências por meio de palestras ou atividades de capacitação e desenvolvimento;
- c) à capacidade de conduzir atividade presencial com metodologia que favoreça a reflexão, a participação e a interação com o público;
- e) à compatibilidade da experiência profissional e da atuação do palestrante com os objetivos institucionais da Semana do Servidor;
- f) à demonstração de que as características do profissional ou empresa são relevantes e adequadas à plena satisfação do objeto.

8.2.3 A comprovação dos requisitos poderá ser realizada mediante apresentação de currículo, portfólio, certificados, publicações, registros de atividades realizadas, materiais de divulgação, atestados, contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos que permitam verificar a experiência e a especialização alegadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

8.2.4 A documentação apresentada deverá ser analisada em conjunto, considerando a pertinência e a consistência dos elementos comprobatórios com o objeto da contratação, não sendo suficiente, isoladamente, a mera apresentação de currículo ou declaração genérica de experiência.

8.3 Requisitos de Habilitação

Para fins de contratação, a futura contratada deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado a seguir:

8.3.1 Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Demais documentos exigidos pela legislação vigente;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

8.3.3 Qualificação técnica

- a) Apresentação de currículo, portfólio ou documentação equivalente que comprove a formação acadêmica, experiência profissional e capacidade técnica compatível com o objeto;
- b) Quando aplicável, apresentação de documentos que evidenciem a experiência do profissional, tais como declarações de serviços prestados, publicações, certificações ou participação em eventos técnicos.

8.4 Compatibilidade do Preço

- 8.4.1 A compatibilidade do valor contratado será aferida nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, especialmente no âmbito deste Tribunal, bem como outros parâmetros de mercado pertinentes.
- 8.4.2 Para fins de aferição da compatibilidade do preço, poderão ser considerados, inclusive mediante apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes, os valores anteriormente praticados pela própria proponente em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.3 A contratação deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 27 e 28 da Instrução de Serviço nº 181/2024, considerando a natureza do objeto, suas características e as condições específicas de execução.

9.2 Nos termos da Instrução de Serviço nº 181/2024, foram utilizados, para a pesquisa de preços, os seguintes parâmetros:

- a) contratações similares realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- b) contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública, identificadas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.3 Para o primeiro parâmetro, foram consideradas contratações similares realizadas pelo TCE-PR, envolvendo serviços de natureza semelhante, especialmente palestras e capacitações presenciais de caráter predominantemente intelectual.

Contrato	Contratada	Carga Horária	Público	Valor (R\$)	Valor/Hora (R\$)
Nº 40/2025	SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA	01h30	500	6.800,00	4.533,33
Nº 41/2025	RAFAEL CARVALHO DE FASSIO	01h30	500	6.500,00	4.333,33
Nº 08/2026	MARIA JOSEFA RAFART DE SERAS ME	2h	140 inscrições	9.850,00	4.925,00

9.4 Considerando que as contratações utilizadas como referência apresentam diferentes cargas horárias, os valores foram convertidos para a unidade de medida hora, permitindo maior comparabilidade entre os serviços. A média dos valores horários identificados nesse parâmetro corresponde a R\$ 4.597,22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

9.5 Para o segundo parâmetro, foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública e identificadas no PNCP, observadas a natureza do serviço e as características relevantes para fins de comparação:

Inst. Cont.	Objeto	Carga Horária	Valor (R\$)	Valor/Hora (R\$)
Município de Descanso/SC	Palestra sobre desenvolvimento pessoal e temas correlatos	1h20	4.850,00	3.637,50
CAU/GO	Palestra presencial de caráter predominantemente intelectual	3h	12.000,00	4.000,00
Município de Campo Mourão/PR	Palestra presencial de capacitação	2h	8.500,00	4.250,00

9.6 A média dos valores horários identificados nas contratações pesquisadas no PNCP corresponde a R\$ 3.962,50.

9.7 A análise dos resultados obtidos nos dois parâmetros demonstra variação nos valores praticados para serviços de natureza semelhante, o que pode decorrer das características específicas de cada contratação, tais como duração, público, conteúdo, perfil e experiência do profissional, condições de execução e demais particularidades do serviço.

9.8 A utilização da unidade de medida hora para fins comparativos mostra-se adequada ao caso concreto, tendo em vista a diferença de duração entre as referências pesquisadas e a duração aproximada prevista para a presente contratação.

9.9 A pesquisa de preços, juntamente com as fontes consultadas, os documentos comprobatórios, a metodologia empregada e as respectivas memórias de cálculo, integrará a instrução do processo, em conformidade com o art. 28 da Instrução de Serviço nº 181/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- 9.10** Na contratação direta por inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço deverá ser demonstrada na instrução do processo, mediante documentação apta a evidenciar os valores praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, observadas as disposições do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 9.11** Para a finalidade prevista no item anterior, poderão ser utilizados, conforme disponibilidade e pertinência, contratos, notas fiscais, notas de empenho ou outros documentos idôneos que permitam verificar os valores efetivamente praticados em serviços de natureza semelhante.
- 9.12** A análise da compatibilidade do preço deverá considerar, sempre que possível, a similaridade entre os serviços utilizados como referência e o objeto da presente contratação, especialmente quanto à natureza da atividade, duração, formato de execução, público e características do serviço.
- 9.13** O valor estimado da contratação e os respectivos elementos de suporte constarão dos documentos próprios da pesquisa de preços e da instrução processual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução de Serviço nº 181/2024.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Disposições Gerais

- 10.1.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

10.1.2 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

10.1.3 As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e demais cominações legais cabíveis.

10.2 Infrações Administrativas

10.2.1 Sem prejuízo das especificações relacionadas a seguir, constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

- a) dar causa à inexecução total do contrato, incluindo a não realização da palestra;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato, como o descumprimento da carga horária, do conteúdo programático ou das condições estabelecidas;
- c) retardar injustificadamente a execução do objeto;
- d) executar o objeto em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto à metodologia, à qualidade técnica do conteúdo ou à adequação ao público-alvo;
- e) praticar ato ilícito que comprometa a regularidade da contratação;
- f) apresentar comportamento incompatível com o ambiente institucional durante a execução dos serviços.

10.3 Sanções Aplicáveis

10.3.1 Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4 Tabela – Tipificação das Infrações, Grau de Severidade e Penalidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Conduta Infracional	Grau de Severidade	Penalidade Aplicável
Descumprir obrigações acessórias sem prejuízo relevante à execução contratual	Leve (L1)	Advertência
Deixar de prestar informações solicitadas pela fiscalização no prazo estabelecido	Leve (L1)	Advertência
Retardar injustificadamente o início da execução da palestra	Moderada (M1)	Multa de 0,5% do valor do contrato
Descumprir parcialmente a carga horária prevista	Moderada (M2)	Multa de 1% do valor do contrato
Executar o objeto em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à metodologia ou adequação técnica do conteúdo	Moderada (M2)	Multa de 1% do valor do contrato
Não disponibilizar material de apoio quando expressamente previsto	Moderada (M2)	Multa de 1% do valor do contrato
Descumprir orientações institucionais relacionadas à execução contratual	Grave (G1)	Multa de 2% a 4% do valor do contrato, conforme a quantidade e impacto da falta
Dar causa à inexecução parcial do contrato, comprometendo o resultado pretendido pela Administração	Grave (G2)	Multa de 2% a 5% do valor do contrato conforme a quantidade e impacto da falta
Dar causa à inexecução total do contrato, incluindo a não realização da palestra	Grave (G4)	Rescisão + Multa 10% a 20% + Suspensão
Apresentar documentação falsa ou declaração inverídica no curso da contratação	Grave (G4)	Rescisão + Multa 10% a 20% + Suspensão
Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação	Grave (G4)	Rescisão + Multa 10% a 20% + Suspensão
Cometer fraude na execução contratual	Grave (G4)	Rescisão + Multa 10% a 20% + Suspensão
Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato que comprometa a integridade da contratação	Grave (G4)	Rescisão + Multa 10% a 20% + Suspensão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

10.5 Extinção do Contrato

10.5.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.5.2 A extinção poderá ocorrer, dentre outras hipóteses:

- a) por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) por interesse da Administração, devidamente justificado;
- c) por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto.

10.5.3 No caso de extinção contratual por inadimplemento da contratada, a Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação estará amparada por dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

11.2 A formalização da contratação e a execução da despesa ficarão condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão do respectivo empenho, observadas as disposições da legislação aplicável e os procedimentos internos do Tribunal.

11.3 Trata-se de despesa de execução pontual, sem geração de obrigação continuada ou impacto financeiro plurianual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

12 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 12.1** A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente ao Plano Estratégico 2022–2027, ao Plano de Gestão 2025–2026 e ao Plano Anual de Capacitação – PAC 2026.
- 12.2** No âmbito do PAC 2026, a Semana do Servidor integra os eventos internos destinados aos servidores do TCE-PR, com objetivo de valorização dos servidores e abordagem de assuntos motivacionais e relacionados à melhoria do desempenho de suas atividades.
- 12.3** A contratação também se relaciona à perspectiva “Pessoas e Aprendizado” do Plano Estratégico 2022–2027, especialmente quanto ao desenvolvimento de competências e à aprendizagem contínua dos servidores.
- 12.4** No Plano de Gestão 2025–2026, a contratação guarda relação com o objetivo estratégico de desenvolver competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilhas de aprendizagem.
- 12.5** A ação, portanto, não constitui iniciativa isolada, mas integra programação institucional previamente planejada, voltada ao desenvolvimento de pessoas e ao fortalecimento das capacidades necessárias ao desempenho das atividades do Tribunal.
- 12.6** A contratação deverá observar a correspondente previsão no Plano de Contratações Anual – PCA, quando aplicável, bem como a disponibilidade orçamentária e os demais instrumentos de planejamento pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

13 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAL

- 13.1** O conteúdo, materiais, apresentações e demais elementos de natureza intelectual utilizados na realização da palestra permanecem protegidos pela legislação aplicável aos direitos autorais, especialmente pela Lei nº 9.610/1998, preservados os direitos morais e patrimoniais de seus respectivos titulares.
- 13.2** A presente contratação não implica cessão definitiva dos direitos autorais sobre conteúdos, materiais ou obras intelectuais preexistentes utilizados na realização da palestra, salvo disposição expressa em sentido contrário no instrumento de contratação.
- 13.3** Eventual material de apoio disponibilizado pelo contratado no âmbito da palestra poderá ser utilizado pelo TCE-PR para fins institucionais e não comerciais, observadas as condições de utilização estabelecidas pelo respectivo titular dos direitos.
- 13.4** É vedada a reprodução, distribuição, comercialização ou disponibilização pública de materiais protegidos por direitos autorais fora das finalidades autorizadas, sem a prévia autorização do respectivo titular, ressalvadas as hipóteses permitidas pela legislação.
- 13.5** Eventual gravação ou disponibilização da palestra dependerá de prévia autorização do contratado, quando necessária, e deverá observar os direitos autorais, os direitos de imagem e demais direitos incidentes.
- 13.6** O Tribunal compromete-se a respeitar a autoria dos conteúdos utilizados na palestra, identificando o profissional responsável quando houver divulgação institucional da atividade ou de seus registros, observadas as finalidades e condições autorizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

13.7 O contratado deverá informar previamente à Administração a existência de qualquer restrição específica quanto à utilização, reprodução ou divulgação dos materiais empregados na palestra.

14 INCIDÊNCIA OU NÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Considerando a natureza predominantemente intelectual e pontual do objeto, não foram identificados impactos ambientais significativos que demandem requisitos ambientais específicos para a execução da contratação.

14.3 Sempre que possível e pertinente, deverão ser priorizados materiais digitais em substituição a materiais impressos, bem como o uso racional de recursos materiais e energéticos.

14.4 Eventuais deslocamentos necessários à execução do objeto deverão observar, quando possível, práticas de racionalização de recursos e redução de impactos ambientais.

14.5 As medidas previstas são proporcionais à natureza e à dimensão do objeto, sem imposição de exigências ambientais desnecessárias ou desproporcionais.

Curitiba, data da assinatura digital.

FELÍCITA MENEGOTTO BEPLER SADE

Escola de Gestão Pública

SIMONE CARDOSO RUFCA

Supervisora Cursos e Treinamentos

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Diretor da Escola de Gestão Pública